



Prefeitura Municipal de Matrinchã

NATALINO LUCAS
Prefeito

LEI Nº 042/90; DE 11 DE SETEMBRO DE 1.990.

"CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE MATRIN
CHÃ, ESTADO DE GOIÁS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Go-
iás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica,
Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com perso-
nalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Matrinchã, dis-
pondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos
limites traçados na presente Lei:

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Mu-
nicipio de Matrinchã, competindo-lhe com exclusividade:

A) - Estudar, projetar, executar, diretamente ou
mediante contrato com a fundação Serviço de Saúde Pública (FUNDAÇÃO
SESP), as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação
dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgotos
sanitários:

B) - Operar, manter, conservar e explorar, direta-
mente, os serviços de água potável e de esgoto sanitários;

C) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas
dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que inci-
direm sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

D) - Exercer, quaisquer outras atividades relacio-
nadas com o sistema públicos de abastecimentos de água e esgotos,
compatíveis com Leis gerais e especiais.



Prefeitura Municipal de Matrinchã

NATALINO LUCAS
Prefeito

Art. 3º - O SAAE será administrado, de preferência por um Engenheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§1º - Poderá o Município, entretanto, contratar a administração do SAAE com a Fundação Serviço de Saúde Pública (' FUNDAÇÃO SESP), cabendo a esta a designação do Diretor da Autarquia.

§2º - Incumbro ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e de esgotos sanitários.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

A) - de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente do serviço de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, tarifas de instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas e etc.

B) - de subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento do Município;

C) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais e ou adicionais que lhes forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal;

D) - do produto de venda de material inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;



Prefeitura Municipal de Matrinchã

3

NATALINO LUCAS
Prefeito

E) - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidades, lhes devam caber;

F) - do produto de depósitos ou cauções que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º - As tarifas serão calculadas em termos de percentuais, sobre o valor da Bonos de Tesouro Nacional (BTN) e fixadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas auto-suficiência economica-financeira do SAAE.

§ 2º - No caso da BTN vir a ser extinta, as tarifas terão seus valores ajustados de acordo com o novo coeficiente de atualização monetária que for criado, observado o percentual respectivo, ou os valores tais que assegurem sempre a autosuficiência economico-financeira do SAAE.

Art. 7º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

Art. 8º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficaram sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CTL).

§ Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados.

Art. 9º - Aplica-se, ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviço, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam para Lei.

Art. 10º - O SAAE submeterá, anualmente, ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de cont



Prefeitura Municipal de Matrinchã

tas do exercício, os quais serão encaminhados pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 11º - O Prefeito Municipal encaminhará para apreciação e aprovação da Câmara, proposta de regulamentação dos serviços de água e esgoto e regimento interno do SAAE.

§ Único - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos serviços de Água e Esgoto.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Setembro de 1.990.


Natalino Lucas

Prefeito.